



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS ESPORTIVOS"

CARTA CONVITE 09/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor Marcos Villani, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS ESPORTIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.214.717/0001-85, estabelecida à Rua 15 de Novembro, nº 340, Bairro Piratini, na cidade de Panambi/RS, neste ato representada por seu procurador, Senhor Nairon Oberto da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 406.655.690-68, portador da CI-RG nº. 9025413254, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 340, Bairro Piratini, na cidade de Panambi/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2019, em conformidade com o Edital Carta Convite 09/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 A execução do campeonato deverá seguir o calendário elaborado pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, nas datas e locais determinados e com a participação das equipes e atletas inscritos no Departamento.

2.1.1 A realização do campeonato deverá ocorrer entre os meses de janeiro e março de 2019, disputado em um número de 25 partidas, sendo 21 partidas disputadas na fase classificatória, 02 partidas na semifinal e 02 partidas na disputa final.

2.2 A arbitragem deverá ser constituída de 01 (um) árbitro, 01 (um) árbitro reserva, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário, para cada partida.

2.3 A arbitragem para as partidas das disputas da semifinal e final deverá ser executada com árbitro atuante do quadro da Federação Gaúcha de Futebol ou Federação Catarinense de Futebol ou que tenha atuado pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol)..

2.4 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

3.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.4 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, quantificado em R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), referente às partidas da fase classificatória e R\$ 10.520,00 (dez mil, quinhentos e vinte reais), referente à arbitragem das partidas da semifinal e final.

4.1.1 O pagamento dos serviços de arbitragem será efetuado, por intermédio do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do município.

4.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.3 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.4 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, alimentação, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

4.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.15 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER – CULTURA, DESPORTO, TURISMO E OUTROS

Atividade: 2.076 – Promoção de eventos esportivos

3.3.90.39.05 – 1347 – Serviços Técnicos Profissionais – Rec. 01 Livre

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de julho de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Everaldo Azeredo dos Santos, designado através da portaria nº 12.086 de 03 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 O não comparecimento injustificado para a prestação dos serviços contratados, nas partidas determinadas pelo CMDL – Conselho Municipal do Desporto e Lazer, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da partida, limitadas estas a 05 (cinco) partidas, após o qual será considerada a inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 09/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 09/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA, a Carta Convite nº 09/2018, a Relação de árbitros e auxiliares inscritos no Quadro da proponente, com no mínimo 30 (trinta) integrantes, sendo no mínimo 10 (dez), pertencentes ao Quadro de Arbitragem da Federação Gaúcha de Futebol.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 03 de janeiro de 2019.

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS ESPORTIVOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

